

Lei Municipal nº 1.971, de 22 de novembro de 2023.

De autoria do Poder Executivo Municipal.

“Autoriza desafetação, mudança de destinação de bem público de uso comum e doação de terreno à Igreja Pentecostal Assembleia de Deus Nascente de Israel, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Catolé do Rocha - PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, faço saber a que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a presente Lei:

Art. 1º – Fica o Município de Catolé do Rocha – PB autorizado a desafetar a área abaixo discriminada, localizada no Loteamento Epitácio Costa, Quadra 73, contendo área de 374,45m² (trezentos e setenta e quatro metros quadrados e quarenta e cinco centímetros quadrados), conforme planta e memorial descritivo elaborado pelo setor competente, em anexo.

I. LIMITES E CONFRONTANTES: *Partindo do P1 de coordenada 9298006.506N / 637240.722E a uma distância de 33,81m ao lado oeste e limitando-se com a Rua Projetada 09, chega-se ao P2 de coordenada 9298019.935N / 637271.754E, e girando no sentido norte com uma distância de 22,15m, limitando-se com a rua Projetada 05 chega-se ao P3 de coordenada 9297999.604N / 637280.551E, seguindo no sentido leste a uma distância de 40,42m e limitando-se com a Rua Zilis Ivano Barreto, chega-se ao P1 de coordenada inicial, perfazendo assim todo o polígono.*

Art. 2º – A desafetação de que trata o artigo anterior objetiva criar condições para que a municipalidade possa doar a respectiva área à Igreja Pentecostal Assembleia de Deus Nascente de Israel, CNPJ nº 24.612.365/0001-35, com a finalidade de construção de um templo religioso.

§1º – A doação poderá ser revogada e revertida nos seguintes casos:

I – Quando o bem público for utilizado para fins diversos dos previstos nesta Lei, e no Termo de Doação;

II – Quando, no prazo de 02 (dois) anos, a Igreja Donatária não iniciar a Construção do seu Templo;

III – Quando da extinção da pessoa jurídica da Igreja Pentecostal Assembleia de Deus Nascente de Israel ou encerramento de suas atividades neste Município;

Art. 3º – O Município de Catolé do Rocha – PB fica autorizado a proceder com a doação do terreno descrito no Art. 1º desta Lei, à Igreja Pentecostal Assembleia de Deus Nascente de Israel.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, 22 de novembro de 2023.


Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional

